

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
 14ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus
 Cartório da 3ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial



MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PLATAFORMA DIGITAL

Processo nº: 0549425-45.2023.8.04.0001

Ação: Procedimento Comum Cível/PROC

Autor: Odete Pereira Alves

Reu: Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido

Oficial de Justiça: José Mauricio Gouvêa dos Santos (2621)

Mandado nº: 001.2023/119460-0

REDISTRIBUIDO

O(A) Doutor(a) Francisco Carlos Gonçalves de Queiroz, Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, da Comarca de Manaus, na forma da lei, etc., MANDA o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, nos termos da Portaria nº 07/2021 - CCMCP, EFETUE A CITAÇÃO da parte abaixo nominada, bem como sua INTIMAÇÃO para que tome ciência da decisão cujo teor segue abaixo:

DESTINATÁRIO: ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ GARANTIDO, CNPJ 05.473.517/0001-11, com endereço à VICENTE REIS, S/N, SAO JOSE - CEP 69152-140, Parintins-AM, por meio do whatsapp de nº (92) 99505-1617 e e-mail: boibumbagarantido2020@gmail.com

DECISÃO: "Pelo exposto, com fundamento no art. 300 do CPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA para suspender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os efeitos dos atos administrativos estampados na Portaria nº 015/2023 AFBBG, de 11 de julho de 2023, assinada pelo Diretor Administrativo ADSON SILVEIRA DE SOUZA, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por descumprimento, limitado a 15 (quinze) dias/multa, bem como que o Presidente Interino, se abstinha de praticar qualquer ato administrativo que não seja o de organizar o processo de eleição, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), também por descumprimento, limitado, igualmente, a 15 (quinze) dias/multa, até ulterior deliberação deste Juízo. Benefício da gratuidade da justiça deferido à requerente, conforme fundamentação. Em prosseguimento, paulando-me no princípio da celeridade processual e, considerando que a composição poderá ocorrer em qualquer momento durante o processo, mesmo extrajudicialmente, com fulcro no art. 139, II e V, do CPC, deixo de pautar audiência de conciliação neste momento processual. De arremate, determino a intimação para cumprimento da tutela antecipada, nos termos acima delineados, é citação, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a juntada do ato de intimação/citação positivo aos autos, em atenção ao disposto no art. 231, II, combinado com o art. 335, III, ambos do CPC. Adote a Secretaria da UPJ as diligências acima determinadas, sem ônus, por ser a demandante beneficiária da gratuidade da justiça. Comandos judiciais a serem efetivados por oficial de justiça. Expeçam-se mandados e expedientes que se fizerem necessários. Cumpra-se, com urgência."

ADVERTÊNCIA:

1. O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado no processo;
2. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

OBSERVAÇÃO:

1. A visualização das peças processuais na íntegra poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://www.tjam.jus.br>, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.
2. **SENHA DO PROCESSO: bpw1wp.**
A diligência realizada, por meio de plataformas digitais, pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Manaus, observará os seguintes requisitos: I – o ato será realizado preferencialmente no período compreendido entre 06 (seis) e 20 (vinte) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da possibilidade de ser realizado em outro horário e aos sábados e domingos, na forma da lei; II – o Oficial de Justiça deverá se identificar formalmente com a apresentação de sua identidade funcional e, se realizada por vídeo, deverá fazer uso de vestes adequadas para a prática do ato; III – o destinatário da diligência deverá ser informado que o procedimento está sendo gravado, mediante registro do áudio, vídeo ou imagens, no interesse do processo judicial respectivo; IV – o citado/intimado será informado sobre a finalidade da diligência judicial e das eventuais consequências em caso de não cumprimento da determinação do Juízo, encaminhando as imagens dos documentos oficiais (mandado expedido, cópia da decisão etc.); e, V – a confirmação da identidade do citado/intimado se dará por meio de documento de identificação válido, bem como dos dados referentes ao seu endereço residencial e quaisquer outros dados que possam contribuir para a legitimação da diligência; VI – o cumprimento das diligências realizadas por áudio e vídeo registrado, gravado e armazenado conforme o padrão de configuração estabelecido no anexo desta Portaria, tudo certificado pelo Oficial de Justiça responsável;

A Secretaria estará à disposição de V. S.ª para quaisquer esclarecimentos.

De ordem, nos termos do art. 250, VI, do CPC. Manaus, 20 de julho de 2023. Francisco Antônio Pinto Damasceno, Diretor de Secretaria.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO**

É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.